

A PEC Nº 287/16 E O PRÍNCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL

INTRODUÇÃO

A proposta de Emenda Constitucional(PEC) nº 287/16 sobre a Reforma na Previdência Social causa repercussões ,pois a maioria da população se manifesta contrária afirmando que se aprovada causará Retrocesso Social , o que governo nega. Neste trabalho será abordado se a PEC nº 287 /16 fere o Princípio da Vedação do Retrocesso Social.

DESENVOLVIMENTO

A proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016 elaborada por Henrique de Campos Meirelles pretende alterar a redação dos artigos: 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal. A PEC nº 287/16 traz entre as mudanças o aumento da idade para a concessão de aposentadoria,limitação de proventos ao limite da regime geral de previdência, entre outros.



Figura 1: Resultado da aprovação da PEC 287/16

É importante ressaltar a corrente que afirma que a PEC nº 287/16 é inconstitucional e fere o Princípio da Vedação do Retrocesso Social. Para José Gomes Canotilho o Princípio da Vedação do Retrocesso Social veda a retrocesso dos direitos fundamentais e só permite revogar um direito social se existir outra lei que compense o benefício revogado anteriormente.caso contrário o ato é inconstitucional(CANOTILHO,2002).A proposta de Emenda Constitucional nº 287/16 altera a idade para a aposentadoria compulsória de 70 anos para 75 anos e impõe que a aposentadoria voluntária será aos 65 anos ,desde que, cumpridos desde que cumpridos os períodos do artigo 40 § 1º inciso III da carta magna.

CONCLUSÃO

A proposta de Emenda Constitucional(PEC) nº 287/16 fere o Princípio da Vedação do Retrocesso Social e inflige aos cidadãos normas rígidas e limitadoras para a previdência social .Essa Emenda é inconstitucional, pois, tende a abolir direito fundamental violando a cláusula pétrea do artigo 60 §4º inciso IV da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em 19 de outubro de 2017.
- Figura 1** . Disponível em : <<http://www.sjpmg.org.br/wp-content/uploads/2017/04/reforma-da-previdencia.jpg> >. Acesso em 16 de outubro de 2017.
- Reforma da Previdência**. Disponível em : < <http://www.reformadaprevidencia.gov.br/>> Acesso em 17 de outubro de 2017
- Proposta de Emenda à Constituição nº287/16**. Disponível em :<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=01C8798D73CEF288984952C2538C4A28.proposicoesWebExterno2?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016> .Acesso em 17 de outubro de 2017.
- Instituto de Direito Previdenciário**.Disponível em : <<http://www.ibdp.org.br/pagina.php?p=122>>. Acesso em 17 de outubro de 2017.
- GARCIA; Carla Rosane Pesegoginski. **Princípio da vedação do retrocesso: “efeito cliquet”**.Disponível em : <<https://juridocerto.com/p/carlaadvogada/artigos/principio-da-vedacao-do-retrocesso-efeito-cliquet-436>> . Acesso em : 17 de outubro de 2017.
- Parecer Técnico sobre a Inconstitucionalidade da PEC 287/2016**.Disponível em : <http://qualidade.ieprev.com.br/UserFiles/File/PARECER%20CONTRA%20PEC%20287%20-%20REFORMA%20PREVIDENCIÁRIA%20FINAL%20PARA%20CCJ_pdf.pdf . > Acesso em 17 de outubro de 2017.